



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 213/2025

AUTORIA: VEREADOR (A) Roberto Ramalho

PARECER

Nós, Vereadores Membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 17/08/2026

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA**

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 213/2025

AUTORIA: VEREADOR ROBERTO RAMALHO

PARECER PELA APROVAÇÃO

I. RELATÓRIO

Submete-se a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer técnico-legislativo, o Projeto de Lei nº 213/2025, de autoria do ilustre Vereador Roberto Ramalho, que visa instituir no calendário do Município de Saquarema a "Semana da Pessoa Idosa", com objetivos voltados à valorização, conscientização, integração intergeracional e estímulo a políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo (Art. 1º e 2º).

O projeto prevê a realização de palestras, seminários, ações de saúde preventiva e homenagens em parceria com órgãos públicos e iniciativa privada (Art. 3º), autoriza o Poder Executivo a regulamentar a norma, incluir a data no calendário oficial e nas diretrizes orçamentárias (Art. 4º), e estipula que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias (Art. 5º).

Este é o relatório.

Passo à fundamentação jurídica sob a ótica da experiência acumulada em 20 anos de assessoria parlamentar nesta Casa de Leis.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Legitimidade e Competência Legislativa Geral (Iniciativa do Vereador)

A análise primordial cinge-se a definir se o Vereador possui legitimidade constitucional e legal para propor a instituição de datas comemorativas e semanas educativas.

A matéria versa sobre interesse local e proteção e garantia de direitos sociais e da saúde, inserindo-se perfeitamente na competência legislativa do Município de Saquarema, conforme preconizam:

- **Constituição Federal: Art. 30, inciso I (competência para legislar sobre assuntos de interesse local) e Art. 23, inciso II (competência comum para cuidar da saúde e assistência pública);**
- **Lei Orgânica do Município de Saquarema (LOM): Art. 10, inciso I, combinado com o Art. 34, inciso XVI, alínea "a".**

A iniciativa parlamentar para leis que instituem datas comemorativas e campanhas de conscientização é amplamente reconhecida, uma vez que não tratam de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

2. Do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal (STF)

A questão da iniciativa parlamentar em leis que geram encargos ou obrigações indiretas ao Executivo foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 878.911/RJ, sob a sistemática da repercussão geral, que originou o Tema 917/STF:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de seus servidores."

No caso sob análise, o PL nº 213/2025 institui uma data comemorativa e de conscientização. Não há criação de novos cargos, alteração na estrutura organizacional de secretarias, tampouco modificação no regime jurídico dos servidores municipais — matérias estas que seriam de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do Art. 47, incisos I, II e III da Lei Orgânica de Saquarema. Portanto, a proposição pelo Vereador é plenamente permitida.

3. Da Ausência de Criação Direta de Despesas e Ofensa ao Erário

O Artigo 5º do projeto prevê que *"as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias..."*.

Sob a luz da jurisprudência do STF e das regras orçamentárias (Art. 135 da LOM), leis que apenas estabelecem programas de conscientização ou datas comemorativas não criam despesas de forma impositiva e imediata, mas apenas autorizam a previsão orçamentária para a sua execução, cabendo ao Executivo a conveniência administrativa de alocar os recursos nas dotações pertinentes.

O Art. 3º usa o verbo **"PODERÃO"** (*"poderão ser realizadas, em parceria..."*), o que retira o caráter impositivo e afasta qualquer vício de ingerência administrativa.

4. Apontamento Necessário de Ajuste Redacional (Artigo 4º)

Apesar da constitucionalidade material da proposta, faz-se necessário um reparo no Artigo 4º do projeto de lei, que dispõe:

"O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, bem como incluir a Semana da Pessoa Idosa no calendário oficial de eventos do Município e nas diretrizes orçamentárias."

O trecho ***"e nas diretrizes orçamentárias"*** apresenta um vício formal leve, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é de iniciativa exclusiva e anual do Prefeito



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

(Art. 47, IV da LOM). A lei ordinária de iniciativa do Legislativo não pode obrigar ou determinar diretamente o conteúdo da LDO.

- **Recomendação:** Sugere-se a apresentação de uma **Emenda Supressiva ou Modificativa pela Comissão de Constituição e Justiça** para suprimir a expressão "**E NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**", mantendo apenas a inclusão no calendário oficial de eventos.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fundamentando-se na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Saquarema, no Regimento Interno da Câmara e, especialmente, na tese fixada no Tema 917 do STF, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela:

1. **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 213/2025;
2. **RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO VEREADOR** para apresentar a referida proposta, inexistindo vício de iniciativa;
3. **RECOMENDAÇÃO DE AJUSTE** no Artigo 4º por meio de emenda legislativa, visando suprimir a menção às diretrizes orçamentárias, a fim de evitar qualquer fricção com a iniciativa exclusiva do plano orçamentário do Executivo.

Sendo o que cumpria parecer, submeto-o à elevada apreciação das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, fundamentando-se na Constituição Federal, nas balizas do Novo Regimento Interno e no **Tema 917 da Repercussão Geral do STF**, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO EM PLENÁRIO**, vez que encontra-se formal e materialmente apto a seguir para a tramitação regular.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Saquarema, 14 de julho de 2026.

MARCELO ANDRADE SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
MAT. Nº 591-4



Câmara Municipal de Saquarema

Rua Coronel Madureira, 88 - Centro - CEP: 28990-756 - Saquarema\RJ
CNPJ: 27.792.290/0001-00 - Tel: (22) 3023-0532 - Site: www.transparencia.saquarema.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 213/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, A SEMANA DA PESSOA IDOSA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO, COM ENCERRAMENTO NO DIA 1º DE OUTUBRO – DIA MUNDIAL, NACIONAL E MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Saquarema, a Semana da Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro, com encerramento das celebrações no dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Mundial, Nacional e Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 2º

A Semana da Pessoa Idosa terá como objetivos:

- I – Valorizar a pessoa idosa, promovendo ações que fortaleçam sua cidadania, dignidade e participação ativa na sociedade;
- II – Sensibilizar a população sobre os direitos da pessoa idosa e o envelhecimento saudável;
- III – Promover atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e saúde voltadas para o público idoso;
- IV – Estimular a integração intergeracional e o respeito às pessoas idosas;
- V – Incentivar políticas públicas voltadas para a promoção do envelhecimento ativo e da qualidade de vida da população idosa.

Art. 3º

Durante a Semana da Pessoa Idosa, poderão ser realizadas, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada:

- I – Palestras, seminários, oficinas e cursos;
- II – Atividades culturais, artísticas e recreativas;

PROTOCOLO: 202510090017
DATA E HORA SOLICITAÇÃO: 09/10/2025 12:43:27



Câmara Municipal de Saquarema

Rua Coronel Madureira, 88 - Centro - CEP: 28990-756 - Saquarema\RJ
CNPJ: 27.792.290/0001-00 - Tel: (22) 3023-0532 - Site: www.transparencia.saquarema.rj.leg.br

III – Ações de saúde preventiva, com atendimentos, orientações e exames;

IV – Campanhas educativas de conscientização;

V – Homenagens a personalidades idosas de destaque no município.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, bem como incluir a Semana da Pessoa Idosa no calendário oficial de eventos do Município e nas diretrizes orçamentárias.

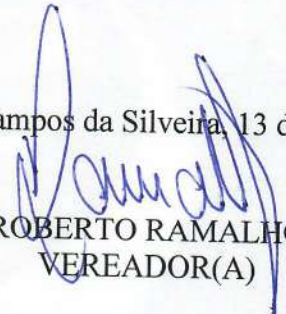
Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 13 de outubro de 2025.


ROBERTO RAMALHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A criação da Semana da Pessoa Idosa em Saquarema é de extrema importância para promover a conscientização e valorização dos idosos em nossa sociedade. A semana de comemoração visa destacar a importância do papel dos idosos, bem como incentivar ações que promovam o envelhecimento saudável, o respeito e a inclusão social dessa parcela da população. Além disso, a celebração do Dia Mundial, Nacional e Municipal da Pessoa Idosa reforça o compromisso do município em garantir os direitos e a qualidade de vida dos idosos.



Câmara Municipal de Saquarema

Rua Coronel Madureira, 88 - Centro - CEP: 28990-756 - Saquarema\RJ
CNPJ: 27.792.290/0001-00 - Tel: (22) 3023-0532 - Site: www.transparencia.saquarema.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 213/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, A SEMANA DA PESSOA IDOSA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO, COM ENCERRAMENTO NO DIA 1º DE OUTUBRO – DIA MUNDIAL, NACIONAL E MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Saquarema, a Semana da Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro, com encerramento das celebrações no dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Mundial, Nacional e Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 2º

A Semana da Pessoa Idosa terá como objetivos:

I – Valorizar a pessoa idosa, promovendo ações que fortaleçam sua cidadania, dignidade e participação ativa na sociedade;

II – Sensibilizar a população sobre os direitos da pessoa idosa e o envelhecimento saudável;

III – Promover atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e saúde voltadas para o público idoso;

IV – Estimular a integração intergeracional e o respeito às pessoas idosas;

V – Incentivar políticas públicas voltadas para a promoção do envelhecimento ativo e da qualidade de vida da população idosa.

Art. 3º

Durante a Semana da Pessoa Idosa, poderão ser realizadas, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada:

I – Palestras, seminários, oficinas e cursos;

II – Atividades culturais, artísticas e recreativas;

PROTOCOLO: 202510090017
DATA E HORA SOLICITAÇÃO: 09/10/2025 12:43:27



Câmara Municipal de Saquarema

Rua Coronel Madureira, 88 - Centro - CEP: 28990-756 - Saquarema\RJ
CNPJ: 27.792.290/0001-00 - Tel: (22) 3023-0532 - Site: www.transparencia.saquarema.rj.leg.br

III – Ações de saúde preventiva, com atendimentos, orientações e exames;

IV – Campanhas educativas de conscientização;

V – Homenagens a personalidades idosas de destaque no município.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, bem como incluir a Semana da Pessoa Idosa no calendário oficial de eventos do Município e nas diretrizes orçamentárias.

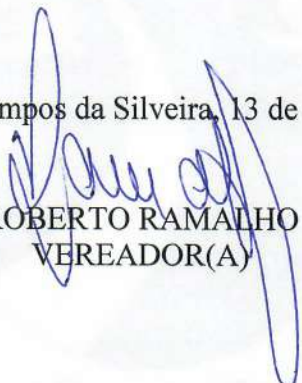
Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 13 de outubro de 2025.


ROBERTO RAMALHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A criação da Semana da Pessoa Idosa em Saquarema é de extrema importância para promover a conscientização e valorização dos idosos em nossa sociedade. A semana de comemoração visa destacar a importância do papel dos idosos, bem como incentivar ações que promovam o envelhecimento saudável, o respeito e a inclusão social dessa parcela da população. Além disso, a celebração do Dia Mundial, Nacional e Municipal da Pessoa Idosa reforça o compromisso do município em garantir os direitos e a qualidade de vida dos idosos.

PROTOCOLO: 202510090017
DATA E HORA SOLICITAÇÃO: 09/10/2025 12:43:27